



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 28/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 01/04/24

Horas 10 : 20

Por: Arthur B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 412/2024, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 412/2024

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os servidores estaduais, efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2024, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2024.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário com direito à paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
19 MAR 2024
Protocolo: 479/24

LIDO, AUTUE-SE F
INCLUI EM Pauta
19 MAR 2024
Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia
1º Secretário



AO EXPEDIENTE
Em: 19/03/2024

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
11h:39min
19 MAR 2024
Eliécide Lopes
Servidor(nome legível)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 4/2024-TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Na proposta, aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 11 de março de 2024, fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do PJRO, no percentual de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), a ser implementados no mês de março de 2024.

1. Da Recomposição Salarial dos(as) Servidores(as)

O inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, conforme a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Observado o ditame constitucional, o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores(as) (PCCS) do Poder Judiciário, aprovado por meio da Lei Complementar n. 568/2010, estabeleceu que:

Art. 33. A revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário será realizada, preferencialmente, no mês de junho de cada ano, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 34. O disposto nesta Lei Complementar também se aplica aos inativos e pensionistas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 15/03/24
Hora: 12:44
Maílene
ASSINATURA

Em que pese a LC n. 568/2010 estabelecer preferencialmente o mês de junho para a revisão anual da remuneração, a Administração adotou o mês de março para implementar esse direito. Diante disso, quando do planejamento orçamentário para o ano seguinte esse gasto é considerado na previsão das despesas com pessoal.



2. Do controle e previsão da despesa com pessoal - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 e ao limite de gastos com pessoal.

Diante dessa diretriz, na Proposta Orçamentária para 2024, constante no Processo SEI n. 0012391-54.2023.8.22.8000, foi estimado a recomposição salarial aos(a) servidores(as) para o exercício de 2024 no percentual de **5,25%** (cinco vírgula vinte e cinco por cento), a ser implementado a **partir de 1º de março de 2024**, cujo impacto foi estimado na monta de R\$ **36.496.350,00**.

2.1. Do aumento da despesa - Art. 16 da LRF (incisos I e II)

Primeiramente insta registrar que a revisão da remuneração de servidores(as), ativos e inativos) para o exercício de 2024 foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.733, de 9 de janeiro de 2024, portanto quanto à disponibilidade e adequação com as leis orçamentárias, a despesa encontra abrigo nos créditos autorizados da Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores(as) do PJRO, constante do Programa 2073 - Gestão Manutenção e Serviços, em observância aos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Dessa forma, considerando a capacidade orçamentária e após análise de alguns cenários para definição do Índice de reajuste das remunerações de servidores(as), propõe-se a recomposição de 5,25%, que representa um impacto orçamentário de R\$ 30.225.932,49.

E ainda, quanto ao aumento e controle das despesas com pessoal, em observância ao inciso I do art. 21 e inciso I do art. 16, ambos da LRF, para os dois anos seguintes, 2025 e 2026, o valor previsto do gasto com pessoal alcançará, respectivamente, a monta de R\$ 62.130.630,00 e R\$. 64.149.876,00.

2.2. Do limite de gastos com pessoal - Art. 20 da LRF

Para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 (LRF), decorrentes do aumento da folha de pagamento (com a criação de cargos, nomeação de novos magistrados(as) e de servidores(as) e a aplicação do **índice de revisão de 5,25%**, foi realizada a simulação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2024.

Processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial proposta representa uma Despesa Bruta com pessoal no montante de R\$ 737.311.284,41 e uma Despesa Líquida com pessoal no valor de R\$ 669.581.491,35. Por sua vez, a despesa líquida com pessoal representa um percentual de 4,78% da Receita Corrente Líquida (RCL) prospectada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para 2024, no valor

de R\$ 14.002.557.641,00. Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e se confirmando a RCL no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário apurado, de 4,78%, ficará abaixo em 0,62 pontos percentuais do Limite de Alerta; 0,92 pontos percentuais do Limite Prudencial, e 1,22 do Limite máximo previsto no art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2024
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")



DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO 2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	737.311.284,41
Despesa de Pessoal Estimada (GND 1)	681.649.470,48
Impacto Revisão de 5,25%	27.203.339,24
Nomeação de Magistrados e Servidores	18.743.474,68
Outras demandas em estudo pela Administração	9.715.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.729.793,05
Despesas de Exercícios Anteriores	12.065.883,75
Indenizações por Demissão	3.291.825,00
Verbas indenizatórias	10.224.742,06
Férias	42.147.342,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	669.581.491,35

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	14.002.557.641,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,78%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	840.153.458,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	798.145.785,54
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	756.138.112,61

Fonte: 1.Anexo XII - Lei Orçamentária Anual n. 5.733/2024.

2.3 - Impacto Atuarial

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2020, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu art. 100, dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário**, financeiro e atuarial. (grifo nosso)

Portanto, para observância do disposto no art. 110 da Lei 1.100/2021, foi solicitado ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), por meio do Ofício nº 1246/2024 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO, conforme processo SEI n. 0004192-09.2024.8.22.8000-TJRO, a realização do reflexo dessa revisão no cálculo atuarial. A

manifestação do instituto de previdência veio por meio do **Ofício n.1197/2024/IPERON-GAB e Parecer Atuarial, de 11/03/2024**, da RTM Consultores Associados, anexos a esta mensagem.

Nestes termos, submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa o presente projeto de lei que visa a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI N. __, DE __ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 5,25% para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2024, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2024.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de ____ de 2024, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 15/03/2024, às 11:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3905228** e o código CRC **6DFDC42E**.

Referência: Processo nº 0003155-44.2024.8.22.8000

SEI nº 3905228/versão16

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Ofício nº 1197/2024/IPERON-GAB

Porto Velho, data e hora do sistema.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rinaldo Forti da Silva
Juiz Secretário-Geral

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1246 / 2024 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO.

Senhor Juiz Secretário-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 1246 / 2024 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO (id. 0046748642), exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do qual **solicita** estudo atuarial, em virtude de recomposição salarial dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, **encaminho** o parecer de impacto atuarial (id. 0046782844) exarado pela consultoria atuarial contratada por este Instituto (RTM Consultoria Previdenciária).

Atenciosamente,

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 13/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046784931** e o código CRC **DF4E006A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016.002420/2023-56

SEI nº 0046784931

BELO HORIZONTE, 11 DE MARÇO DE 2024

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

**ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) DO PJRO**



PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à proposta de recomposição salarial dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos vencimentos dos servidores com as previsões de recomposição no período de 2024 a 2025.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2024, posicionada em dezembro/2023.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL – IPERON CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (10.562.732.082,39)	R\$ (10.625.908.931,88)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 819.386.832,44	R\$ 828.201.359,67
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (1.555.449.156,75)	R\$ (1.567.683.312,65)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 128.973.180,17	R\$ 131.114.157,45
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 630.187.005,87	R\$ 634.116.749,20
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (10.539.634.220,66)	R\$ (10.600.159.978,21)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (15.353.843.198,12)	R\$ (15.455.959.251,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 7.043.468.452,31	R\$ 7.104.181.656,77
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 767.692.159,91	R\$ 772.797.962,59
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (7.542.682.585,90)	R\$ (7.578.979.632,42)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (10.539.634.220,66)	R\$ (10.600.159.978,21)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (7.542.682.585,90)	R\$ (7.578.979.632,42)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (18.082.316.806,56)	R\$ (18.179.139.610,63)
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit *	R\$ 2.500.232.683,83	R\$ 2.500.232.683,83
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos – Poder Executivo	R\$ 53.203.046,51	R\$ 53.203.046,51
(+) Ativo Financeiro do Plano **	R\$ 2.277.514.096,26	R\$ 2.277.514.096,26
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (13.251.366.979,96)	R\$ (13.348.189.784,03)

* Saldo financeiro decorrente dos aportes para a amortização do déficit atuarial. (instituído a partir do plano de amortização pela Lei n. 5.712/2023).

** Ativo financeiro acumulado pelo IPERON, período anterior ao plano de amortização, sendo este valor atribuído a todos os Poderes e órgãos (saldo comum)

A tabela a seguir apresenta o impacto no passivo atuarial do Poder Judiciário decorrente da alteração dos vencimentos dos servidores.

Tabela 2 - IMPACTO PASSIVO ATUARIAL – PODER JUDICIÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (1.947.182.796,51)	R\$ (2.010.359.646,00)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 198.495.546,72	R\$ 207.310.073,95
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (119.588.873,89)	R\$ (131.823.029,79)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 18.420.561,69	R\$ 20.561.538,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 106.147.619,57	R\$ 110.077.362,90
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (1.743.707.942,42)	R\$ (1.804.233.699,97)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (1.875.613.370,54)	R\$ (1.977.729.424,20)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.245.799.820,19	R\$ 1.306.513.024,65
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 93.780.668,52	R\$ 98.886.471,20
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (536.032.881,83)	R\$ (572.329.928,35)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (1.743.707.942,42)	R\$ (1.804.233.699,97)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (536.032.881,83)	R\$ (572.329.928,35)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (2.279.740.824,25)	R\$ (2.376.563.628,32)
(+) Saldo financeiro aportado – Amortização do Déficit	R\$ 507.711.397,95	R\$ 507.711.397,95
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 289.927.544,45	R\$ 289.927.544,45
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (1.482.101.881,85)	R\$ (1.578.924.685,92)

Como pode ser extraído das tabelas anteriores, em decorrência da alteração dos vencimentos dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, observa-se um aumento de R\$ 96.822.804,07 nas Reservas Matemáticas do Poder Judiciário, aumentando o Déficit Atuarial apurado na atualização da Avaliação Atuarial 2024 em 6,53%.

A tabela a seguir apresenta a modelagem de equacionamento do Déficit Atuarial com vigência até 2065¹ conforme o apresentado no Parecer de atualização da Avaliação Atuarial 2023, bem como o impacto no plano de aportes suplementares do Poder Judiciário em decorrência da alteração dos vencimentos estudados neste Parecer.

Tabela 3 - Equacionamento do déficit - APOORTE SUPLEMENTAR – JUDICIÁRIO – Até 2065

ANO	APORTES PODER JUDICIÁRIO		DIFERENÇA CENÁRIO (c) = (b) – (a)
	APORTES INSTITUÍDOS Lei nº 5.712/2023 (a)	CENÁRIO (b)	
2024	82.181.370,33	82.181.370,33	0,00
2025	88.362.681,01	92.627.751,84	4.265.070,83
2026	86.930.561,85	91.214.177,64	4.283.615,79
2027	85.268.320,53	89.568.249,31	4.299.928,78
2028	83.626.826,15	87.939.471,12	4.312.644,97
2029	83.927.353,84	88.247.895,61	4.320.541,77
2030	84.015.374,59	88.338.617,60	4.323.243,01
2031	84.212.435,80	88.531.589,14	4.319.153,34
2032	84.324.675,73	88.647.866,61	4.323.190,88
2033	84.442.878,09	88.768.613,46	4.325.735,37
2034	84.608.362,85	88.935.645,16	4.327.282,31
2035	84.700.400,73	89.031.172,12	4.330.771,39
2036	84.777.217,57	89.106.674,63	4.329.457,06
2037	84.884.656,60	89.209.710,48	4.325.053,88
2038	84.970.877,18	89.291.386,02	4.320.508,84
2039	85.037.003,55	89.350.727,58	4.313.724,03
2040	85.119.278,20	89.425.924,45	4.306.646,25
2041	85.150.563,91	89.445.739,28	4.295.175,37
2042	85.061.936,48	89.346.869,82	4.284.933,34
2043	84.978.181,13	89.249.921,44	4.271.740,31
2044	84.853.320,39	89.111.826,27	4.258.505,88
2045	84.739.051,95	88.986.579,45	4.247.527,50
2046	84.568.967,13	88.807.970,40	4.239.003,27
2047	84.478.271,59	88.707.852,45	4.229.580,86

¹ A Portaria/MTP nº 1.467/2022, estabeleceu que os entes federativos que comprovarem aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos moldes da Emenda à Constituição nº 103/2019, o plano de amortização do Déficit Atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes suplementares até 2065.

ANO	APORTES PODER JUDICIÁRIO		DIFERENÇA CENÁRIO (c) = (b) - (a)
	APORTES INSTITUÍDOS Lei nº 5.712/2023 (a)	CENÁRIO (b)	
2048	84.319.982,87	88.543.236,75	4.223.253,88
2049	84.215.978,72	88.434.198,97	4.218.220,25
2050	84.122.146,86	88.335.429,66	4.213.282,80
2051	84.009.486,04	88.220.375,13	4.210.889,09
2052	83.786.922,03	87.998.523,98	4.211.601,95
2053	83.622.104,72	87.837.130,04	4.215.025,32
2054	83.573.868,54	87.793.919,23	4.220.050,69
2055	83.611.374,61	87.841.632,20	4.230.257,59
2056	83.650.331,72	87.892.518,90	4.242.187,18
2057	83.747.964,65	88.002.384,03	4.254.419,38
2058	83.865.208,51	88.132.704,14	4.267.495,63
2059	83.932.524,89	88.209.149,36	4.276.624,47
2060	84.061.443,97	88.347.740,14	4.286.296,17
2061	84.190.049,92	88.487.122,47	4.297.072,55
2062	84.260.869,41	88.568.250,39	4.307.380,98
2063	84.395.886,19	88.712.795,26	4.316.909,07
2064	84.413.677,02	88.737.933,56	4.324.256,54
2065	84.478.355,65	88.805.444,26	4.327.088,61

Apresentamos na tabela a seguir a projeção de receitas e despesas do IPERON considerando a aplicação das alterações salariais estudadas neste Parecer.

Tabela D 1 – Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Apurado (em R\$)

ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024			CENÁRIO			Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	
2024	2.065.675,071,96	1.514.550,728,35	551.124.343,61	2.073.838,479,55	1.522.273,254,57	551.565.224,99	440.881,37
2025	2.153.492,920,95	1.530.336,422,50	623.156,498,45	2.161.737,800,05	1.538.706,434,75	623.031,365,30	-125.133,15
2026	2.176.622,274,67	1.546.325,671,36	630.296,603,31	2.184.936,133,18	1.555.030,409,30	629.905,723,88	-390.879,43
2027	2.197.709,876,40	1.563.030,358,58	634.679,517,83	2.206.083,389,04	1.572.108,119,88	633.975,269,16	-704.248,67
2028	2.219.529,675,25	1.588.850,107,03	630.679,568,22	2.227.956,940,27	1.598.413,373,10	629.543,567,17	-1.136.001,05
2029	2.258.637,143,73	1.622.199,245,47	636.437,898,26	2.267.140,789,85	1.632.724,509,18	634.416,280,67	-2.021,617,59
2030	2.295.462,869,57	1.661.124,202,36	634.338,667,21	2.303.955,438,86	1.672.164,537,73	631.790,901,13	-2.547,766,08
2031	2.333.292,262,26	1.715.751,935,46	617.540,326,80	2.341.758,077,91	1.727,464,231,87	614,293,846,04	-3.246,480,75
2032	2.368,467,071,76	1.747,769,013,70	620,698,058,06	2.376,811,469,53	1.759,569,663,47	617,241,806,06	-3,456,252,00
2033	2.403,661,744,11	1.780,078,323,85	623,583,420,27	2.411,884,168,65	1.792,081,348,97	619,802,819,68	-3,780,600,58
2034	2.438,647,312,40	1.805,062,501,87	633,584,810,54	2.446,734,562,26	1.817,342,872,41	629,391,689,85	-4,193,120,69
2035	2.473,469,858,99	1.825,794,021,39	647,675,837,60	2.481,413,432,66	1.838,524,155,19	642,889,277,48	-4,786,560,13
2036	2.508,496,255,33	1.853,703,765,86	654,792,489,47	2.516,228,789,05	1.866,500,258,76	649,728,530,29	-5,063,959,18
2037	2.543,433,136,43	1.883,841,946,77	659,591,189,66	2.550,931,809,58	1.896,660,180,44	654,271,629,15	-5,319,560,51
2038	2.577,933,571,87	1.910,886,248,06	667,047,323,81	2.585,178,631,01	1.923,689,347,32	661,489,283,69	-5,558,040,12
2039	2.606,698,048,58	1.885,562,621,93	721,135,426,65	2.613,684,877,69	1.898,432,964,81	715,251,912,88	-5,883,513,77
2040	2.642,960,621,53	1.905,806,096,56	737,154,524,97	2.649,661,113,61	1.918,689,951,64	730,971,161,97	-6,183,363,01
2041	2.679,351,417,38	1.931,392,415,01	747,959,002,37	2.685,749,355,18	1.944,329,654,88	741,419,700,30	-6,539,302,07
2042	2.715,046,705,98	1.950,940,018,58	764,106,687,39	2.721,114,004,59	1.963,840,162,16	757,273,842,44	-6,832,844,96
2043	2.752,691,840,73	1.985,675,995,05	767,015,845,68	2.758,429,355,76	1.998,841,411,62	759,587,944,14	-7,427,901,53
2044	2.788,265,814,13	2.002,479,248,50	785,786,565,63	2.793,630,475,19	2.015,726,445,13	777,904,030,07	-7,882,535,56
2045	2.824,669,776,82	2.016,753,146,02	807,916,630,79	2.829,632,934,14	2.030,148,853,70	799,484,080,44	-8,432,550,36
2046	2.861,448,057,68	2.023,016,202,33	838,431,855,35	2.865,992,175,49	2.036,601,430,05	829,390,745,44	-9,041,109,90
2047	2.899,873,760,61	2.026,288,699,01	873,585,061,59	2.903,929,704,90	2.039,664,301,40	864,265,403,50	-9,319,658,09
2048	2.938,981,032,45	2.021,179,891,68	917,801,140,77	2.942,537,120,51	2.034,379,363,02	908,157,757,49	-9,643,383,28
2049	2.981,759,643,98	2.018,130,255,61	963,629,388,37	2.984,794,094,27	2.031,052,934,96	953,741,159,31	-9,888,229,06
2050	3.026,363,921,91	2.012,608,128,69	1.013,755,793,22	3.028,875,516,60	2.025,427,525,13	1.003,447,991,48	-10,307,801,74
2051	3.073,035,545,73	2.000,187,132,76	1.072,848,412,97	3.075,004,754,77	2.013,056,409,75	1.061,948,345,02	-10,900,067,95

ANO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024			CENÁRIO			Variação Resultado Financeiro
	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	
2052	3.121.791.944,39	1.982.974.196,77	1.138.817.747,63	3.123.191.819,20	1.995.796.177,19	1.127.395.642,01	-11.422.105,62
2053	3.175.124.222,14	1.966.991.966,90	1.208.132.255,24	3.175.929.425,62	1.979.744.478,91	1.196.184.946,70	-11.947.308,54
2054	3.232.058.660,50	1.939.709.134,19	1.292.349.526,31	3.232.231.001,70	1.952.282.996,17	1.279.948.005,54	-12.401.520,77
2055	3.294.403.306,57	1.906.027.939,36	1.388.375.367,21	3.293.922.495,78	1.918.345.638,89	1.375.576.856,89	-12.798.510,32
2056	3.361.939.152,80	1.873.122.202,58	1.488.816.950,22	3.360.769.011,25	1.885.244.268,97	1.475.524.742,28	-13.292.207,94
2057	3.435.398.337,00	1.843.422.830,18	1.591.975.506,82	3.433.547.586,54	1.855.245.086,04	1.578.302.500,50	-13.673.006,32
2058	3.514.568.997,98	1.813.159.416,57	1.701.409.581,41	3.511.996.631,71	1.824.554.222,49	1.687.442.409,22	-13.967.172,19
2059	3.598.086.493,56	1.785.195.431,50	1.812.891.062,06	3.594.784.324,28	1.796.341.223,99	1.798.443.100,28	-14.447.961,78
2060	3.687.438.999,28	1.753.982.399,71	1.933.456.599,57	3.683.394.168,47	1.764.838.201,83	1.918.555.966,65	-14.900.632,92
2061	3.782.911.737,90	1.721.263.359,55	2.061.648.378,35	3.778.107.231,35	1.731.879.407,23	2.046.227.824,12	-15.420.554,23
2062	3.884.616.900,04	1.690.896.938,28	2.193.719.961,76	3.879.000.080,99	1.701.048.906,02	2.177.951.174,97	-15.768.786,79
2063	3.993.718.833,83	1.664.553.900,05	2.329.164.933,78	3.987.294.343,57	1.674.355.842,64	2.312.938.500,94	-16.226.432,84
2064	4.109.340.631,38	1.648.811.924,82	2.460.528.706,56	4.102.088.752,98	1.658.422.939,21	2.443.665.813,76	-16.862.892,79
2065	4.230.268.095,27	1.626.035.889,63	2.604.232.205,64	4.222.198.326,00	1.635.661.150,85	2.586.537.175,15	-17.695.030,49

Sendo o que tínhamos.

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MIBA nº 100.002



Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

TJRO - Projeto de Lei - Mensagem 4/2024

1 mensagem



Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

Para: Gabinete da Presidência -GP <gabpresidencia@ale.ro.gov.br>, Departamento Legislativo <departamentolegislativo@ale.ro.gov.br>

15 de março de 2024 às 12:24

Senhor Presidente,
Senhor Diretor,

Encaminhamos anexo o seguinte Projeto de Lei do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado em sessão ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 11/03/2024:

1 - Mensagem n. 04/2024 -TJRO

Projeto de Lei - Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Anexos: Ofício n. 1197/2024-IPERON-GAB e Parecer com Impacto Atuarial.

Observamos que a mensagem 4/2024-TJRO está sendo encaminhada, em anexo, em formato PDF e word.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento da referida proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

--
Gabinete de Governança (GGOV)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)
(69) 3309- 6610

**4 anexos**

- SEI_TJRO - 3905228 - Mensagem 4.pdf**
272K
- MENSAGEM 4 - TJRO.docx**
43K
- SEI_0046784931_Oficio_1197.pdf**
44K
- Parecer_Impacto_Atuarial_2024_TJ.pdf**
278K